

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE Resolução nº 34/2014 – Pág. 1 de 12

RESOLUÇÃO nº 34 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática – Mestrado Profissional.

A Presidente do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.009351/2014-48,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 18 de dezembro, constante na Ata nº 33/2014

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática – Mestrado Profissional, como segue:

TÍTULO 1

DOS COMPROMISSOS E FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), tem como pressupostos os seguintes princípios:

I – O compromisso com a formação profissional e humana qualificada, a partir do desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas, de materiais de ensino qualificados e de pesquisas que tenham por foco a profissão docente, a escola e o sistema de ensino, e que atendam a critérios de originalidade, atualidade, rigor e relevância social no tratamento das questões de estudo, visando apontar soluções para os problemas levantados.

II – O compromisso com o desenvolvimento de atividades e de pesquisas capazes de

criar uma postura autônoma, crítica e investigativa nos discentes.

III – O compromisso com a autonomia do educando, que deverá ser o protagonista da sua própria formação, tendo sua experiência e sua temática de estudos como referência.

Art. 2º - De acordo com estes princípios, o Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) terá por finalidades:









MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE Resolução nº 34/2014 – Pág. 2 de 12

I – Aprofundar, ampliar e qualificar a formação continuada de professores que atuam no ensino de Ciências e Matemática na Educação Básica (anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio) e/ou no Ensino Superior, a fim de atender às necessidades de profissionalização dos docentes no desenvolvimento de ações comprometidas com uma educação de qualidade e com compromisso social.

 II – Produzir conhecimentos sobre a educação e os fenômenos educativos em suas múltiplas dimensões, contribuindo para equacionar os problemas e dificuldades envolvidas

na educação e na qualidade de vida das populações.

III – Gerar conhecimento aprofundado e complexo nos campos temáticos delimitados pelas Linhas de Pesquisa, oportunizando aos professores-pesquisadores condições para a elaboração de metodologias e materiais de ensino inovadores, que contribuam para o desenvolvimento de uma nova cultura escolar.

 IV – Propiciar atividades de pesquisa, ensino e extensão que articulem os vários níveis de educação nas áreas de conhecimento específico das Ciências e da Matemática;

 V – Propiciar a produção científica e tecnológica nas áreas de Ensino das Ciências e da Matemática.

- Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) apresenta como área de concentração e linhas de pesquisa:
 - I Área de concentração
 - Ensino de Ciências e Matemática
 - II Linhas de Pesquisa
 - Formação de professores de Ciências e Matemática
- Estratégias metodológicas e recursos educacionais para o ensino de Ciências e Matemática.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 4° - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Faculdade de Educação (FAE) da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) será constituído por docentes da UFPel e por professores visitantes de outras instituições de ensino nacionais ou estrangeiras, desde que homologados pelo colegiado, nos termos do Art. 10 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade e das normas da CAPES.



A





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE Resolução nº 34/2014 – Pág. 3 de 12

Art. 5º - O corpo docente será formado por professores-pesquisadores com título de doutor ou equivalente com comprovada experiência no exercício das atividades de ensino e pesquisa (art. 10 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*) e com produção científica e tecnológica na área de conhecimentos do Programa, sendo composto por três categorias de docentes:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do corpo de docentes,

II - docentes colaboradores,

III - docentes visitantes.

Parágrafo único – O credenciamento ou descredenciamento de qualquer docente do Programa deve estar em consonância com os critérios de avaliação estabelecidos no documento de área da CAPES (área de Ensino de Ciências e Matemática/área46) e critérios estabelecidos pela CAPES para os Mestrados Profissionais. As normativas para o credenciamento são estabelecidas em documento específico, pelo colegiado do programa.

Art. 6° - Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que:

I – desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e graduação;

II – participem de projetos de pesquisa do Programa;

 III – orientem alunos de mestrado no Programa, desde que devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado;

IV – tenham vínculo funcional com a UFPEL ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente no programa;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, que tenham firmado com a UFPEL termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento.

Parágrafo único - É admitida a participação como *docente permanente* em até 2 programas da mesma instituição ou de Instituições diferentes.

Art. 7º - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes.

Parágrafo único - A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa, principalmente quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 8º - Integram-se como docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período determinado, em projeto de pesquisa, em orientação e/ou em atividades de extensão e/ou ensino.

Art. 9° - O professor do Curso de Mestrado Profissional tem as seguintes atribuições: I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;



2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE Resolução nº 34/2014 – Pág. 4 de 12

II - exercer as atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas inerentes à sua função;

III - promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo

os níveis de Graduação e Pós-Graduação;

 IV - participar de comissões de seleção, de exame de dissertações, de teses e de outras que se fizerem necessárias;

V - orientar projetos de dissertação, nos termos deste Regimento;

VI - encaminhar à Secretaria, de acordo com o cronograma de atividades, o relatório de aproveitamento dos alunos, os relatórios de orientação da dissertação, bem como outros documentos necessários ao andamento do Curso.

VII – apresentar produção científica continuada, com publicação regular em veículos da área, preferencialmente com corpo editorial, indexados e de acordo com critérios de avaliação da área.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 10 - O corpo discente é constituído de portadores de diploma universitário, nacional ou estrangeiro, que estejam matriculados no Curso, conforme as exigências especificadas neste Regimento.

Art. 11 - Mediante aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, ao qual o Curso de Mestrado Profissional está submetido, e a existência de vagas, o interessado em freqüentar determinada atividade curricular do Curso poderá ser admitido como aluno especial, cursando, no máximo, uma disciplina por semestre, tendo direito a atestado de freqüência e aproveitamento de disciplina cursada, perfazendo, no máximo, um total de 6 (seis) créditos.

§ 1º - De acordo com normas estabelecidas nos Art. 46º, 47º, 48º, 49º e 50º do Regimento Geral dos Cursos de Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPEL, o candidato deverá fazer o pedido de matrícula na disciplina pretendida junto à Secretaria do Programa, sendo que para a efetivação da matrícula especial, o candidato deverá atender às mesmas exigências feitas aos alunos dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu.

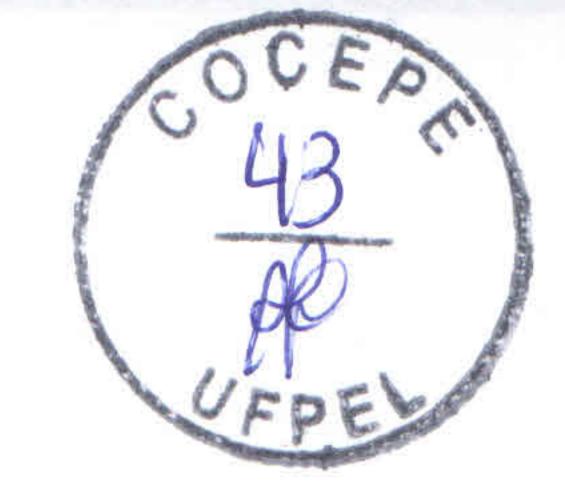
§ 2º - Atendendo ao pedido do aluno, o Programa emitirá declaração especificando seu aproveitamento na(s) disciplina(s) cursada(s). O aluno especial poderá usar os créditos obtidos, caso passe à categoria de aluno regular, desde que cumpridas as demais exigências deste Regimento.

Art. 12 - A concessão e o provimento de bolsas de estudo aos alunos do curso de Mestrado deverá seguir a legislação específica das agências de fomento, regulamentada pelo









MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE Resolução nº 34/2014 — Pág. 5 de 12

Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de Ciências e Matemática da Faculdade de Educação da UFPEL.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO

Art. 13 - O currículo do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) está estruturado a partir da área de concentração: Ensino de Ciências e Matemática e das linhas de pesquisa: Formação de professores de Ciências e Matemática e Estratégias metodológicas e recursos educacionais para o ensino de Ciências e Matemática. As disciplinas podem ter caráter obrigatório, eletivo (obrigatórias por formação específica) e optativo.

Art. 14 - O currículo do Curso de Mestrado Profissional, buscando garantir organicidade e flexibilidade na formação continuada de professores da Educação Básica e/ou Superior, está organizado por disciplinas e atividades conforme descrito a seguir, sendo obrigatório a aprovação em disciplinas cuja soma seja de, no mínimo, 24 créditos.

I – Disciplinas Obrigatórias

- História e Filosofia da Ciência (02 créditos 34 horas)
- Metodologia da Pesquisa (02 créditos 34 horas)
- Prática de Ensino Supervisionado (02 créditos 34 horas)
- Seminário de orientação (todos os semestres, 51, sem créditos)

II – Disciplinas Eletivas (obrigatórias por formação específica – 8 créditos)
 Formação específica - Matemática

- Matemática e suas metodologias (04 créditos 68 horas) obrigatória para todos
- Matemática nos anos iniciais (4 créditos 68 horas)

- Matemática experimental (04 créditos - 68 horas)

Formação específica - Ciências

- Ciências e suas metodologias (04 créditos 68 horas) obrigatória para todos
- Tópicos em Ciências Ensino Fundamental (04 créditos 68 horas)
- Tópicos em Ciências Ensino Médio (04 créditos 68 horas)

III - Disciplinas Optativas

- Ensino e Aprendizagem (03 créditos- 51 horas)
- Currículo e Ensino (03 créditos 51 horas)
- Epistemologia da Matemática (02 créditos 34 horas)
- Tecnologias e Educação (03 créditos 51 horas)
 Cultura e Educação (02 créditos 34 horas)
- Seminários Avançados (02 créditos 34 horas)
- Leituras dirigidas (01 crédito 17h cada)
- Disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação credenciados pela CAPES, no máximo em 25% da carga horária do curso.







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE Resolução nº 34/2014 — Pág. 6 de 12

Outras atividades:

- Publicação em periódico indexado (01 crédito - 17h cada),

Publicação de trabalho completo em anais de eventos (no máximo 01 crédito – 17h
 - 3 trabalhos)

§ 1º - A oferta de seminários avançados deve ser solicitada e aprovada pelo Colegiado do Curso, após exame do Programa Analítico.

§ 2º - O colegiado poderá aprovar professor ou pesquisador, não vinculado ao Curso,

para ministrar disciplinas em parceria com o professor responsável pela disciplina.

- § 3º Poderá ser solicitado pelo aluno o aproveitamento de, no máximo, 06 créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos artigos 25 e 26 do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFPEL. Os créditos somente poderão ser aprovados se tiverem sido obtidos há até 5 (cinco) anos da data de solicitação.
- Art. 15 A permanência dos alunos nos Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática será de, no mínimo, 12 meses e, no máximo, 30 meses, contados a partir da data da matrícula.

§ 1º - O prazo máximo poderá ser prorrogado excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do orientador, com aprovação do respectivo Colegiado do Programa.

§ 2º - Casos especiais de prorrogação de prazo serão julgados pelo Colegiado do Curso, não podendo exceder 6 (seis) meses.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), está sob jurisdição administrativa da Faculdade de Educação, vinculando-se os integrantes de seu corpo docente e os espaços físicos e recursos materiais ao Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos, ao Instituto de Física e Matemática e ao Instituto de Biologia, e outras unidades nas quais seus professores desenvolvem atividades da Universidade Federal de Pelotas.

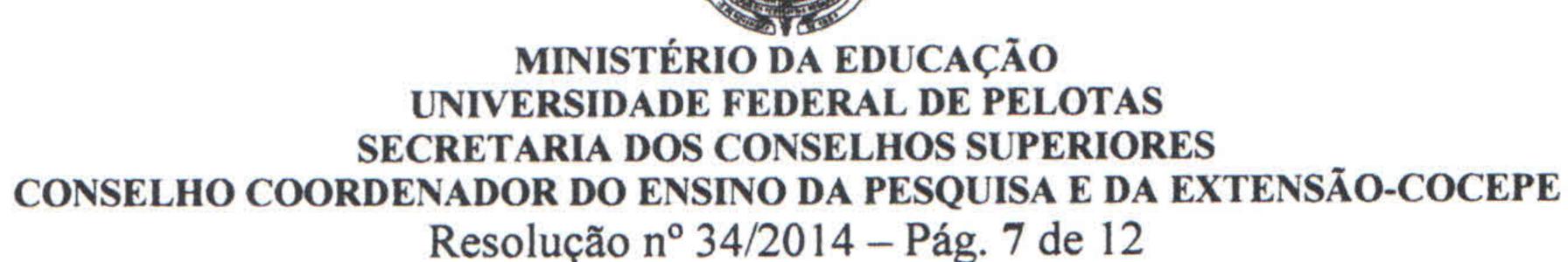
Parágrafo único - Os professores convidados e visitantes que mantiverem o vínculo com suas Instituições de origem, não se enquadrarão no caput deste artigo devendo, entretanto, desenvolver suas atividades articuladamente com o quadro docente do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática.

Art. 17 - A administração do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), ao qual o Curso de Mestrado Profissional está submetido, será exercida por um Colegiado, um coordenador e um coordenador adjunto, de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade.



M





- Art. 18 O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), ao qual o Curso de Mestrado Profissional está submetido, é o órgão deliberativo.
- Art. 19 O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), formado por professores do quadro permanente do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática e por um representante discente, terá a seguinte composição:
 - I Coordenador
 - II Coordenador adjunto
 - III- Representantes das áreas de formação específica: Matemática(2), Ciências(2)
 - IV Representantes da Faculdade de Educação (2)
- V Representante discente, de acordo com o que trata o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da UFPEL.
- Art. 20 Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) Curso de Mestrado Profissional:
- I deliberar sobre a execução da proposta curricular do Curso, aprovando as atividades curriculares;
- II decidir questões referentes à matrícula, cancelamento, trancamento, transferência e aproveitamento de créditos;
- III estabelecer normas, procedimentos e rotinas de funcionamento do Curso,
 submetendo-os à aprovação superior, quando for o caso;
 - IV definir as vagas anuais do Curso;
 - V definir critérios de avaliação para a seleção de candidatos ao Curso;
 - VI aprovar e divulgar os resultados da seleção de alunos;
 - VII designar os orientadores e co-orientadores de dissertação;
 - VII aprovar os planos de ensino das disciplinas e dos seminários oferecidos;
- IX aprovar as bancas examinadoras de dissertação e homologar os resultados de suas avaliações;
- X promover o processo de avaliação do Curso, definindo suas modalidades e designando seus executores;
 - XI aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Curso.
- Art. 21 O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.
- Art. 22 O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) será eleito e nomeado de acordo









MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE Resolução nº 34/2014 – Pág. 8 de 12

com as normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPEL (art. 6°), tendo seu mandato igualmente regulado pelas referidas normas.

- Art. 23 Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática:
- I Coordenar e superintender as atividades do Curso, executando as deliberações do
 Colegiado;
 - II convocar e coordenar as reuniões do Colegiado;
 - III providenciar a sistematização de informações e avaliações do Curso;
- IV propor convênios e estabelecer relações com outras instituições e Programas de Pós-graduação;
 - V designar grupos de trabalho para exame de questões relativas ao Curso;
- VI propor ao Colegiado do Curso planos de aplicação dos recursos a este destinados;
- VII superintender os serviços de secretaria e articular a efetivação de registro das atividades docentes e discentes.
 - Parágrafo único Compete ao Coordenador adjunto:
 - I Auxiliar o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em suas atribuições
 - II Substituí-lo quando do seu impedimento.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 24 – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), ao qual o Curso de Mestrado está submetido, flexibilizará as vagas, a cada seleção, conforme a disponibilidade de orientação docente.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO E DA SELEÇÃO

Art. 25 - O ingresso dos estudantes ao Curso de Mestrado Profissional será condicionado à disponibilidade de orientação de seu corpo docente, sendo o número anual de vagas definido pelo Colegiado.









MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE Resolução nº 34/2014 — Pág. 9 de 12

- Art. 26 Os candidatos ao ingresso no Curso de Mestrado Profissional deverão cumprir as exigências que constam no Art. 14º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPEL.
- Art. 27 A seleção dos candidatos para o Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática será realizada em três etapas contemplando a realização de prova; a realização de entrevista para apreciação e avaliação de pré-projeto de pesquisa; e avaliação de currículo. O candidato pode indicar até três nomes para orientador/a que tenha oferecido vaga.

Parágrafo único - as indicações dos alunos serão atendidas na medida das possibilidades de orientação.

Art. 28 - A seleção dar-se-á, preferentemente, ao final de cada ano letivo.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E AVALIAÇÃO

- Art. 29 As matrículas serão efetuadas semestralmente, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFPEL, independentemente do número de créditos e disciplinas que o aluno deverá cursar. A renovação de matrícula deverá ser feita a cada período letivo regular, até a entrega da versão final da dissertação ou tese, sendo considerado desistente do curso o aluno que não a fizer.
- § 1º Fora deste período, a matrícula somente poderá ser feita com justificativa do aluno por escrito, aceita pelo orientador e homologada pelo Colegiado;
- § 2º Na falta de pronunciamento do aluno, o semestre será computado no prazo regularmente estabelecido pelo Curso para a sua conclusão.
- § 3º Nos intervalos entre os períodos letivos fixados pelo calendário escolar, poderão, mediante aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, ser ministradas disciplinas, em caráter concentrado, obedecidos os requisitos exigidos para disciplinas ministradas nos períodos letivos regulares.
- Art. 30 É facultado ao aluno requerer trancamento de matrícula conforme art. 18 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPEL. O bolsista, ao fazer este pedido, terá sua bolsa automaticamente cancelada.
- Art. 31 O aluno poderá efetuar a matrícula de quantas disciplinas e/ou seminários julgar de seu interesse, respeitadas as organizações curriculares;
- Art. 32 O aluno poderá fazer o cancelamento de disciplina ou equivalente, conforme art. 18 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da









MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE Resolução nº 34/2014 – Pág. 10 de 12

UFPEL, até o cumprimento de 50% da disciplina, mediante aprovação do orientador, com justificativa em formulário próprio.

- Art. 33 Será considerado evadido o aluno que deixar de matricular-se em dois semestres acadêmicos consecutivos, sendo que seu reingresso somente poderá ocorrer mediante novo processo seletivo.
- Art. 34 A transferência de alunos provenientes de outros Programas de Pós-Graduação só será efetivada em caso de existência de vaga e após o exame da solicitação pela Comissão de Seleção, homologada, posteriormente, pelo Colegiado.

Parágrafo único - Para solicitar transferência, o postulante deverá estar regularmente matriculado no programa de origem.

Art. 35 - A avaliação dos alunos nas disciplinas e atividades deverá respeitar o estipulado nos artigos 27°, 28°, 29° do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto* Sensu da UFPEL.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO

- Art. 36 Cada aluno terá um professor orientador, pertencente ao corpo docente do Curso.
- § 1 O Colegiado poderá aprovar professor ou pesquisador não vinculado ao Curso como co-orientador, de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado.
- § 2 O aluno poderá solicitar ao Colegiado a troca de orientador, apresentando as devidas justificativas, com a ciência do orientador anterior e do novo. A troca somente poderá ser efetivada após aprovação pelo Colegiado.
 - Art. 37 Compete ao professor orientador:
- I orientar o programa de estudos e pesquisas, assim como o projeto de dissertação de seus orientandos;
 - II propor co-orientação quando necessário;
- III propor ao Colegiado do Curso a composição das Bancas Examinadoras de dissertação de seus orientandos;
 - IV coordenar a atividade de Exame de Qualificação de seus orientandos;
- V ministrar as atividades didático-pedagógicas na linha de pesquisa à qual estiver integrado;
- VI participar das atividades didático-acadêmicas das demais Linhas de Pesquisa, visando sua integração às atividades do Curso de Mestrado;
- VII orientar o aluno na elaboração de sua Dissertação e presidir a Banca Examinadora de seu orientando.







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE Resolução nº 34/2014 — Pág. 11 de 12

CAPÍTULO V

DA DISSERTAÇÃO

Art. 38 - A Dissertação de Mestrado, inscrita em uma das Linhas de Pesquisa do Curso, deverá expressar a produção de conhecimentos que evidenciem a articulação teoria/prática, seja na elaboração, desenvolvimento e análise de projetos curriculares, seja na análise de situações específicas da educação escolar, de currículos e de materiais didáticos

Art. 39 - O exame de qualificação deverá ocorrer em, pelo menos, 06 meses antes do prazo de defesa da dissertação, salvo casos especiais previstos nesse Regimento.

§ 1º - A banca examinadora do exame de qualificação será composta pelo orientador, por um membro do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da UFPEL e por um professor pertencente a outro Programa de Pós-Graduação, em sessão restrita a alunos e professores do programa.

§ 2º - Em caso de reprovação, o mestrando deverá submeter-se a novo exame de qualificação, em período compreendido entre três e seis meses a contar da data do exame anterior.

Art. 40 - Somente poderá submeter-se à defesa da Dissertação o candidato que houver integralizado os créditos exigidos pelo Curso, realizado o exame de qualificação e obtido a proficiência em uma Língua Estrangeira Moderna, conforme art. 32 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPEL,

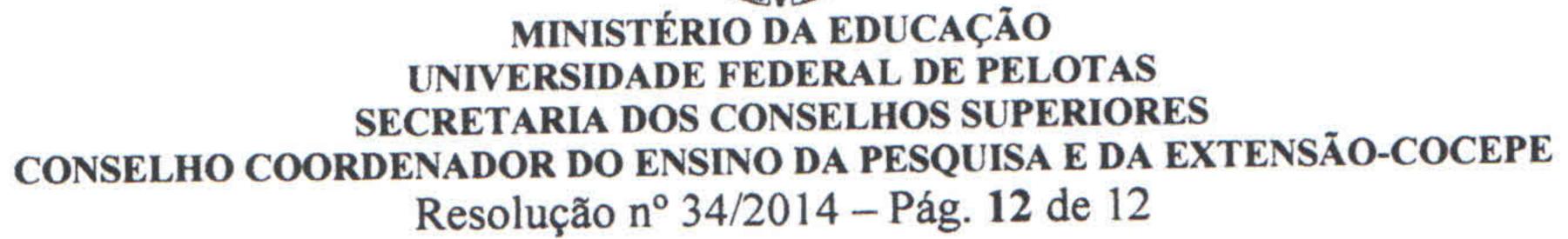
Parágrafo único – em caso de resultado por nota, será considerado proficiente o aluno que alcançar nota mínima igual a 6,0 (seis) ou conceito equivalente.

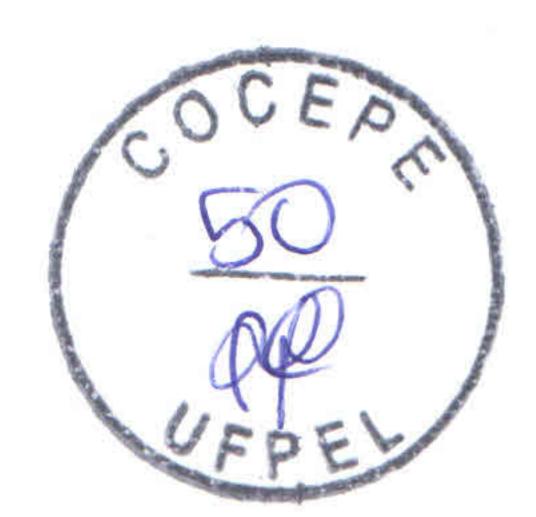
- Art. 41 A Dissertação será defendida publicamente perante uma Banca Examinadora composta de três membros doutores, incluindo o professor orientador e devendo, necessariamente, contar com um integrante de outro Programa de Pós-Graduação.
- Art. 42 O aluno que não concluir a Dissertação até o final de 30 meses, deverá solicitar ao Colegiado de Curso a prorrogação de prazo, em no máximo 6 meses, mediante uma proposta de plano de conclusão do Curso de Mestrado.
- Art. 43 As normas para elaboração, defesa e avaliação da Dissertação seguem os dispostos nos Artigos 36°, 39°, 40°, 41°, 43° e 44° do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPEL.



M







CAPÍTULO VI

DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 44 – O Curso de Mestrado Profissional confere o grau de Mestre em Ensino de Ciências e Matemática, aos alunos que cumprirem suas exigências curriculares, que hajam logrado aprovação em sua Dissertação e tenham atendido todas as exigências estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 – Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2014

Prof. Dr. Denise Petrucci Gigante
Presidente do COUPPE

